

**Ministério do Esporte****SECRETARIA EXECUTIVA  
COMISSÃO TÉCNICA****DELIBERAÇÃO Nº 1.084, DE 19 DE JULHO DE 2017**

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/03/2017 e 07/06/2017.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 21, de 24 de janeiro de 2017, considerando:

a) a aprovação dos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 08/03/2017 e 07/06/2017.

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 03 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação do projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para o projeto desportivo relacionado no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CANDIDO DA SILVA MURICY  
Presidente da Comissão

**ANEXO I**

1 - Processo: 58701.003870/2015-16  
Proponente: Associação Brusquense de Tênis de Mesa  
Título: Aprimorando Talentos do Tênis de Mesa  
Registro: 02SC145692015  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 03.728.558/0001-86  
Cidade: Brusque UF: SC  
Valor autorizado para captação: R\$ 400.231,74  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0401 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 77325-2  
Período de Captação até: 31/12/2018

2 - Processo: 58701.002887/2014-67  
Proponente: Associação Cultural, Esportiva e Social - DEP - Desenvolver, Educar e Praticar  
Título: Lutando pelo Amanhã - Handebol  
Registro: 02SP139422014  
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional  
CNPJ: 16.683.655/0001-41  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 1.330.792,54  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1199 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 27506-9  
Período de Captação até: 31/12/2018

3 - Processo: 58000.011198/2016-11  
Proponente: Club Athletico Paulistano  
Título: Basquete Paulistano 2  
Registro: 02SP014942007  
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento  
CNPJ: 60.927.472/0001-16  
Cidade: São Paulo UF: SP  
Valor autorizado para captação: R\$ 624.392,44  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2947 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 20530-3  
Período de Captação até: 31/12/2018

**ANEXO II**

1 - Processo: 58701.006219/2014-17  
Proponente: Instituto Telê Santana  
Título: Escolinhas Telê  
Valor autorizado para captação: R\$ 141.721,36  
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3061 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 36264-6  
Período de Captação até: 06/06/2018

**RETIFICAÇÕES**

Processo Nº 58000.011799/2016-15  
No Diário Oficial da União nº 32, de 14 de fevereiro de 2017, na Seção 1, página 44 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1023/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1594 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24308-6, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 124308-X.

Processo Nº 58000.11577/2016-01

No Diário Oficial da União nº 68, de 07 de abril de 2017, na Seção 1, página 38 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1043/2017, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1594 DV: 6 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 24272-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 124272-5.

Processo Nº 58000.009657/2016-98

No Diário Oficial da União nº 212, de 04 de novembro de 2016, na Seção 1, página 77 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 964/2016, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3015 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 29785-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0037 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 129785-6.

Processo Nº 58701.006008/2015-57

No Diário Oficial da União nº 49, de 13 de março de 2017, na Seção 1, página 57 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1034/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3114 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18694-5, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 118694-9.

Processo Nº 58000.009970/2016-26

No Diário Oficial da União nº 35, de 17 de fevereiro de 2017, na Seção 1, página 258 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1025/2017, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3114 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18799-2, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 118799-6.

Processo Nº 58701.003180/2015-59

No Diário Oficial da União nº 33, de 15 de fevereiro de 2017, na Seção 1, página 53 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1024/2017, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3114 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18240-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 118220-X.

Processo Nº 58701.003010/2015-74

No Diário Oficial da União nº 35, de 17 de fevereiro de 2017, na Seção 1, página 258 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1025/2017, ANEXO II, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 3114 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 18239-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 1251 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 118239-0.

**CONSELHO NACIONAL DE ESPORTE****PORTARIA Nº 1, DE 13 DE JULHO DE 2017**

O PROCURADOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA ANTIDOPAGEM, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 55-A, § 12, da Lei nº 9615/98 e o art. 62, § 11-A, do Código Brasileiro Antidopagem, resolve:

Art. 1º Fixar o regimento interno da Procuradoria da Justiça Desportiva Antidopagem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BARATA MAGALHÃES

**ANEXO**

Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Justiça Desportiva Antidopagem

Art. 1º. A Procuradoria-Geral da Justiça Desportiva Antidopagem é órgão permanente, autônomo e independente, essencial à Justiça Desportiva Antidopagem, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e da disciplina desportiva antidopagem, e suas atividades serão reguladas por este regimento interno, nos termos do art. 55-A, caput, § 12, da Lei nacional n. 9.615/98.

Art. 2º Incumbe à Procuradoria-Geral da Justiça Desportiva Antidopagem tomar as medidas necessárias para garantir o respeito às leis, às regras, aos regulamentos, ao Código Brasileiro Antidopagem, garantindo-se a vigência do art. 217 da Constituição da República.

Art. 3º São princípios institucionais da Procuradoria de Justiça Desportiva Antidopagem a unidade, a indivisibilidade e a independência.

Art. 4º São funções institucionais da Procuradoria de Justiça Desportiva:

I - promover a responsabilidade desportiva das pessoas naturais ou jurídicas que violarem o Código Brasileiro Antidopagem;

II - a defesa da ordem jurídico-desportiva;

III - a defesa dos princípios constitucionais de direito desportivo;

IV - a defesa dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade;

V - oferecer denúncia, nos casos previstos em lei ou Código;

VI - dar parecer conforme atribuição funcional definida neste regimento;

VII - formalizar as providências legais e processuais e acompanhar-las em seus trâmites;

VIII - requerer acesso aos autos;

VIII - interpor recursos nos casos previstos em lei ou no Código Brasileiro Antidopagem, ou outras leis aplicáveis que visem à preservação dos princípios que regem a Justiça Desportiva Antidopagem;

IX - requerer a instauração de inquérito ou arquivamento;  
X - exercer outras funções previstas no Código Brasileiro Antidopagem, na legislação esportiva e nas normas da modalidade.

§ 1º Os órgãos da Procuradoria de Justiça Desportiva Antidopagem devem zelar pela observância dos princípios e competências do Órgão, bem como pelo livre exercício de suas funções.

Art. 5º A Procuradoria de Justiça Desportiva Antidopagem tem a seguinte estrutura administrativa:

I - Procurador-Geral;

II - Subprocurador-Geral;

III - Procuradores da Justiça Desportiva Antidopagem;

IV - Grupos Especiais de Trabalho.

Art. 6º. A Procuradoria será dirigida pelo Procurador-Geral, nos termos do Código Brasileiro Antidopagem e deste Regimento Interno;

Art. 7º Ao Procurador-Geral incumbe:

I - Representar a Procuradoria;

II - Participar das sessões do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem;

III - Instituir Grupos Especiais de Trabalho e designar seu coordenador;

IV - Distribuir, entre os Procuradores, os processos de violações das regras antidopagem encaminhados pelo Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem;

V - Determinar a sindicância interna conforme o caso, para se apurar infrações disciplinares de seus membros;

VI - Determinar a elaboração de relatório das atividades da Procuradoria;

VII - Coordenar as atividades da Procuradoria;

VIII - Exercer outras atividades previstas em lei e no Código Brasileiro Antidopagem;

IX - Designar Procurador para a elaboração de parecer ou manifestação nos processos e recursos de competência do Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem;

X - Instituir normas gerais para a rotina de trabalho dos Procuradores, incluindo prazos internos, requisição de provas, uniformização de denúncias e entendimentos, orientações internas, podendo, para tanto, convocar reuniões com seus membros.

Art. 8º. Ao Subprocurador-Geral incumbe:

I - Substituir o Procurador-Geral em seus impedimentos e afastamentos, quando houver delegação expressa;

II - Informar ao Procurador-Geral sobre a necessidade de nomeação de novos Subprocuradores-Gerais;

Parágrafo único. Havendo mais de um Subprocurador-Geral, a ordem de substituição será definida pelo Procurador-Geral, e na falta de ato deste, por critério de antiguidade, sendo esta contada da data da posse do primeiro mandato de Procurador.

Art. 9º. O membro da Procuradoria de Justiça Desportiva Antidopagem, em respeito a dignidade de suas funções e a da Justiça, deve observar as normas contidas no Código Brasileiro Antidopagem e especialmente:

I - cumprir seus deveres processuais;

II - guardar segredo sobre assunto de caráter sigiloso que conheça em razão do cargo ou função;

III - velar por suas prerrogativas institucionais e processuais;

IV - prestar informações ao Procurador-Geral, ao Subprocurador-Geral e ao Tribunal de Justiça Desportiva Antidopagem, quando requisitadas;

V - declarar-se suspeito ou impedido, nos termos da lei;

VI - adotar as providências cabíveis em face das irregularidades ou infrações disciplinares de que tiver conhecimento ou que ocorrerem nos serviços a seu cargo;

VII - tratar com urbanidade as pessoas com as quais se relacione em razão da sua função;

VIII - desempenhar com zelo e probidade as suas funções;

IX - guardar decore pessoal.

Art. 10. Os membros da Procuradoria de Justiça Desportiva Antidopagem, sem prejuízo de sua responsabilidade prevista em lei e no Código Brasileiro Antidopagem, são passíveis das seguintes sanções disciplinares a serem aplicadas pelo CNE:

I - advertência;

II - suspensão;

III - exoneração.

§ 1º. Na aplicação das penas disciplinares, considerar-se-ão os antecedentes do infrator, a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias em que foi praticada e os danos que dela resultaram ao serviço ou à dignidade da Instituição ou da Justiça Desportiva Antidopagem.

§ 2º. As infrações disciplinares poderão ser suscitadas por quaisquer membros e apuradas pelo Procurador-Geral e pelo Subprocurador-Geral, quando forem relativas a membros da Procuradoria.

Art. 11. A Procuradoria de Justiça Desportiva terá presença e palavra asseguradas em todas as sessões do Pleno e das Câmaras.

Art. 12. As garantias e prerrogativas dos membros da Procuradoria de Justiça Desportiva Antidopagem são inerentes ao exercício de suas funções e irrenunciáveis.

§ único: Os Procuradores têm os mesmos direitos e garantias do TJD-AD.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral.

Art. 14. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.